



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0344/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo definir e regular o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropulsado e os serviços de exploração desses equipamentos individuais de mobilidade urbana.

Segundo informações da CEDBS - Conselho Empresarial Brasileiro para o desenvolvimento Sustentável<sup>1</sup> a porcentagem da população mundial que vive nas cidades aumentou de 30% (trinta por cento) em 1950 para 54% em 2014, podendo esse volume populacional nas cidades ampliar para 66% (sessenta e seis por cento) no ano de 2050.

Esses dados são preocupantes uma vez que com esse alto volume populacional, amplia em demasia os desafios do planejamento e gestão das cidades, em especial a cidade de São Paulo, assim como a questão primordial da emissão de CO<sub>2</sub> na atmosfera, promovendo poluição assustadora a níveis intoleráveis e catastróficos no aumento de doenças respiratórias, dentre outras.

O Brasil é um dos países signatários que aderiu a COP 21 - Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015, na qual foi promovido um acordo universal que definiu as medidas para reduzir os efeitos das mudanças climáticas no mundo.

Sendo assim, é fundamental que os órgãos privados e públicos adotem estratégias a fim de melhorar e reduzir os efeitos da poluição atmosférica, hídrica e do solo, assim como a mobilidade urbana voltada a redução dos poluentes tóxicos emitidos por veículos.

Recentemente, pesquisa realizada em Workshop na cidade de São Paulo pela CEDBS demonstra que 47% (quarenta e sete) por cento do CO<sub>2</sub> (Dióxido de carbono) emitidos na atmosfera são advindos dos transportes (veículos públicos e particulares) utilizados para o deslocamento da residência ao trabalho.

Nesse sentido, em atenção ao direito fundamental a vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em atenção à preservação das futuras gerações e por obrigação do poder público em gerir políticas sociais efetivas e de qualidade, se justifica o presente projeto de lei.

Desta forma, por se tratar de matéria relevante e do maior interesse público para a melhor qualidade da mobilidade urbana, saúde e meio ambiente do Município de São Paulo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

---

<sup>1</sup> <https://cebds.org/>